



AS FACULDADES DE DIREITO NA CIDADE DE SALVADOR E O ESTUDO DOS MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

LAW SCHOOLS IN THE CITY OF SALVADOR AND THE STUDY OF SELF-COMPOSITIONAL MEANS OF CONFLICT RESOLUTION

LAS FACULTADES DE DERECHO EN LA CIUDAD DE SALVADOR Y EL ESTUDIO DE LOS MEDIOS AUTOCOMPOSICIONALES DE RESOLUCIÓN DE CONFLICTOS

Vanessa Régis Costa¹, Beatriz Leuchtemberg Costa², Ana Thaís Kerner Drummond³, Gabriel Lima Fernandes⁴

DOI: 10.54899/dcs.v22i79.124

Recibido: 20/12/2024 | Aceptado: 10/01/2025 | Publicación en línea: 23/01/2025.

RESUMO

Esta pesquisa tem como escopo analisar como o Ensino Jurídico nas principais Faculdades e Universidades de Direito da Cidade de Salvador vem abordando os meios autocompositivos como uma política pública que visa encontrar alternativas para a prevenção e solução de conflitos judiciais. Considerando que a educação é um direito social fundamental, com dimensão coletiva e caráter público, as matrizes curriculares dos cursos de direito devem ser pautadas especialmente no interesse da sociedade e assim exercerem sua função pedagógica e educativa que se afina com o conceito de jurisdição cooperativa. O solo mais propício e fértil para se discutir os meios autocompositivos é o ambiente acadêmico, berço dos saberes, a serviço da ciência e do estudo dos princípios e premissas ético-normativas. Para tanto, e como o próprio objeto do estudo aqui realizado requer uma relação dialógica, adotamos tanto a corrente argumentativa quanto a lógico normativa. Deve-se, portanto repensar o estudo do Direito nas universidades e faculdades de direito e se considerar como obrigatória a inclusão de disciplina que tenha por conteúdo os meios autocompositivos de resolução de conflitos, sem ignorar a aplicação dos direitos e garantias constitucionais.

Palavras-chave: Ensino Jurídico. Faculdades de Direito. Meios Autocompositivos. Pacificação Social. Garantias Constitucionais.

¹ Mestra em Políticas Sociais e Cidadania, Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: vanessaregiscosta@gmail.com

² Graduanda em Direito, Faculdade Baiana de Direito, Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: beatrizlcosta30@gmail.com

³ Mestra em Políticas Sociais e Cidadania, Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: thaiskerner@hotmail.com

⁴ Mestre em Ciências Jurídico-Políticas com Menção em Direito Constitucional, Universidade de Coimbra (UC), Coimbra, Portugal. E-mail: gabriellimafernandes.adv@gmail.com

ABSTRACT

The scope of this research is to analyze how Legal Education in the main Law Schools of the City of Salvador has been approaching self-composition means as a public policy that aims to find alternatives for the prevention and solution of legal conflicts. Considering that education is a fundamental social right, with a collective dimension and public character, the curricular matrices of law courses must be guided especially in the interest of society and thus exercise their pedagogical and educational function that is in tune with the concept of cooperative jurisdiction. The most favorable and fertile soil for discussing self-composition means is the academic environment, cradle of knowledge, at the service of science and the study of ethical-normative principles and premises. For that, and as the object of the study carried out here requires a dialogical relationship, we adopted both the argumentative and logical-normative currents. Therefore, the study of Law in law faculties must be reconsidered and the inclusion of a discipline whose content is the self-composition means of conflict resolution must be considered mandatory.

Keywords: Legal Teaching. Law Schools. Self-Composing Means. Social Pacification. Constitutional Guarantees.

RESUMEN

Esta investigación tiene como objetivo analizar cómo la Educación Jurídica en las principales Facultades y Universidades de Derecho de la Ciudad de Salvador viene abordando los medios autocompositivos como política pública que pretende encontrar alternativas para la prevención y resolución de conflictos judiciales. Considerando que la educación es un derecho social fundamental, con dimensión colectiva y carácter público, los planes de estudio de las carreras de derecho deben orientarse especialmente por los intereses de la sociedad y ejercer así su función pedagógica y educativa que se ajusta al concepto de jurisdicción cooperativa. El terreno más propicio y fértil para discutir medios autocompositivos es el ámbito académico, cuna del conocimiento, al servicio de la ciencia y del estudio de los principios y premisas ético-normativos. Para ello, y como el objeto del estudio aquí realizado requiere una relación dialógica, adoptamos tanto la corriente argumentativa como la lógica normativa. Por tanto, el estudio del Derecho en las universidades y facultades de derecho debe repensarse y considerarse obligatoria la inclusión de una disciplina que tenga como contenido los medios autocompositivos de resolución de conflictos, sin desconocer la aplicación de los derechos y garantías constitucionales.

Palabras clave: Educación Jurídica. Facultades de Derecho. Medios de Autocomposición. Pacificación Social. Garantías Constitucionales.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

Nada mais oportuno do que debater o tema no ambiente acadêmico, onde o pesquisar e aprofundar os conhecimentos são a mola mestra que alimentam a crença daqueles que buscam

um amanhã nas bases da educação, como política pública social de engajamento e transformações sociais.

A interdisciplinaridade do tema escolhido reside na conjugação da proposta de inserção de uma disciplina obrigatória no curso de direito que trate da mudança de cultura que privilegiou a judicialização de conflitos, desde sempre, para a criação de uma cultura de solução de conflitos de forma não adversarial. Em disciplina própria, defendo que se devem estudar as técnicas e estratégias de negociação voltadas à solução autocompositiva, como forma de se incentivar a solução pacífica, negocial, consensual e bilateral entre as partes que estão em conflito, visando o modelo cooperativo de negociação.

Era chegada a hora de forçosamente repensar muitos dos valores que creditamos aos nossos quereres e, no processo de amadurecimento a fórceps, fazer acontecer um novo panorama normal. Os meios autocompositivos de resolução de conflitos estavam na bola da vez e a sua problematização central denuncia o quão complexa se apresenta essa temática: como vem sendo tratado nos currículos das Instituições de Ensino Superior da cidade de Salvador o ensino jurídico dos meios autocompositivos?

Acredita-se que algumas hipóteses são capazes de analisar a forma de ensinar o Direito nas faculdades e os meios autocompositivos para a solução de conflitos como uma política pública que visa encontrar alternativas para a prevenção e solução de conflitos judiciais. Mas, para que assim seja, precisamos mudar a forma como se estuda o Direito no ambiente acadêmico, inclusive passando a considerar como obrigatória a inclusão de disciplina que tenha por conteúdo os meios autocompositivos de solução de conflitos.

O objetivo geral deste trabalho é investigar como vem sendo tratado nos currículos das Instituições de Ensino Superior da cidade de Salvador o ensino jurídico dos meios autocompositivos, o papel das universidades e como as faculdades de direito na cidade de salvador vêm abordando o estudo da disciplina em suas matrizes curriculares.

São objetivos específicos: a) identificar os cursos de Direito na cidade de Salvador que vêm oferecendo na sua grade curricular a disciplina que trata dos meios autocompositivos; b) reconhecer como o conteúdo referente aos meios de autocomposição de conflitos vêm sendo abordados nos currículos de formação na área do Direito na cidade de Salvador; c) analisar se os cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior na cidade de Salvador estão atualizados com o perfil de atuação do profissional que formam, considerando os métodos autocompositivos; d) apontar possibilidades dos currículos dos cursos de Direito das Instituições de Ensino Superior

na cidade de Salvador avançarem na atualização e qualificação do perfil de atuação profissional que possa atuar com os meios auto-compositivos.

Como metodologia de investigação, entendemos que a abordagem do tema será feita através dos métodos dialético, analítico e empírico, a partir da análise de legislação relacionada, artigos e livros com o intuito de atingir os objetivos pretendidos. A fonte bibliográfica é o recurso principal da pesquisa, visando a busca dos meios necessários à descrição científica dos elementos jurídicos relacionados ao tema. A pesquisa bibliográfica terá como fonte os livros, textos e artigos publicados na internet e em periódicos científicos. A pesquisa possuirá, ainda como fonte os diplomas legais que se relacionem com o tema que se pretende investigar. Haverá pesquisa de campo utilizando a análise curricular dos cursos de Direito das seguintes Instituições de Ensino Superior da cidade de Salvador: Universidade Federal da Bahia, Universidade do Estado da Bahia, Universidade Católica do Salvador, Unifacs, Faculdade Baiana de Direito, Uninassau e UniDompedro.

O PAPEL DAS FACULDADES E UNIVERSIDADES

Importa abordar a educação como prática da liberdade que só poderá se realizar numa sociedade que atente para as suas condições econômicas, sociais e políticas. E aqui se adota a educação problematizadora, por meio da qual se visa ajudar no processo do despertar da consciência dos sujeitos que possuem alguma divergência entre si e encaminhá-los à ação que conduz à libertação.

Há que se ressaltar que estamos diante de um país que culturalmente ainda sofre com as amarras de uma colonização escravocrata imposta por séculos e continua a refletir a colonização intelectual dos dias atuais. Importando modelos eurocentristas e norte-americanos onde o aprender por si já pode ser considerado um ato revolucionário.

O papel da educação é soberano, tanto para a elaboração de estratégias apropriadas e adequadas para mudar as condições objetivas de reprodução, como para a automudança consciente dos indivíduos chamados a concretizar a criação de uma ordem social metabólica radicalmente diferente. (Mészáros, 2008, p. 65)

Por meio do ensino, e de maneira coletiva, o indivíduo deve tomar consciência de sua condição histórica de aprendiz, assumir o controle de sua trajetória de vida, despertar a criticidade

advinda de sua consciência social, conhecer sua capacidade de transformar o mundo e adquirir sua autonomia.

A educação das massas se faz, assim, algo de absolutamente fundamental entre nós. Educação que, desvestida da roupagem alienada e alienante, seja uma força de mudança e de libertação. A opção, por isso, teria de ser também, entre uma “educação” para a “domesticação”, para a alienação, e uma educação para a liberdade. “Educação” para o homem objeto ou educação para o homem sujeito. (Freire, 1967, p. 36)

A academia como lugar de trabalho, ensino, aprendizagem, se torna o espaço privilegiado para o pensar. Sua filosofia baseia-se no diálogo constante entre professor e aluno. O diálogo que revela sua condição essencial de coordenar, jamais impor, e traz consigo a advertência dos perigos do assistencialismo advindo da violência do antidiálogo, vez que com a passividade e o mutismo que lhe são peculiares não é trabalhada a consciência nas democracias autênticas.

Com a constante prática do diálogo, o homem desenvolve sua capacidade de ser agente de sua própria capacidade de recuperação e passa a adotar uma postura conscientemente crítica diante de seus problemas. E antes mesmo de se falar ou buscar a prática do diálogo de um ser para com um outro, há que se conceber o existir como um conceito dinâmico: a dialogação do homem consigo mesmo, com as outras pessoas, com o seu Criador.

Paulo Freire, o renomado filósofo e patrono da educação brasileira, chama a atenção para a transitividade crítica existente na “educação dialógica e ativa, voltada para a responsabilidade social e política”. (1967, p. 60) E assim, como grande entusiasta da pedagogia crítica⁵ chama a atenção para a busca da tomada de consciência que se dá quando um indivíduo se socorre dos princípios causais.

É preciso se reformar o processo educativo que tem como ponto de partida o despertar da consciência existente no próprio trabalho educacional e que ultrapassa os limites estritamente pedagógicos. Ao se tratar da educação para a decisão se conduz para a responsabilização social e política.

A universidade mostra a força instrumental que possui e se volta para fazer valer a justiça social. E como berço da educação que possibilite ao homem a discussão de sua problemática e reforce sua coragem de se colocar em constante diálogo com o outro, o submete à análise crítica

⁵ A criticidade para nós implica na apropriação crescente pelo homem de sua posição no contexto. Implica na sua inserção, na sua integração, na representação objetiva da realidade. Daí a conscientização ser o desenvolvimento da tomada de consciência. Não será, por isso mesmo, algo apenas resultante das modificações econômicas, por grandes e importantes que sejam. A criticidade, como a entendemos, há de resultar de trabalho pedagógico crítico, apoiado em condições históricas propícias.

de suas convicções e permite que o homem se identifique com métodos e processos científicos.

A universidade é talvez a única instituição nas sociedades contemporâneas que pode pensar até às raízes as razões por que não pode agir em conformidade com o seu pensamento. É este excesso de lucidez que coloca a universidade numa posição privilegiada para criar e fazer proliferar comunidades interpretativas. A <<abertura ao outro>> é o sentido profundo da democratização da universidade, uma democratização que vai muito para além da democratização do acesso à universidade e da permanência nesta. Numa sociedade cuja quantidade e qualidade de vida assenta em configurações cada vez mais complexas de saberes, a legitimidade da universidade só será cumprida quando as actividades, hoje ditas de extensão, se aprofundarem tanto que desapareçam enquanto tais e passem a ser parte integrante das actividades de investigação e de ensino. (Santos, 1994, p. 195)

Já é hora do despertar e da incorporação de novos hábitos nos brasileiros que os distanciem da passividade culturológica do nosso passado histórico da inexperiência do diálogo. Novos hábitos de participação, ingerência, elaboração, reelaboração e consciência crítica devem ser incorporados como autêntica ação social do que representa uma educação fincada em bases democráticas.

O educando precisa adotar uma mudança de atitude: se envolver nas experiências dos debates e se aprofundar na análise dos problemas para evitar que a “educação se perca no estéril bacharelismo, oco e vazio [...] do discurso verboso”. (Freire, 1967, p. 93) Do verbalismo vazio.

A educação e a democracia se fundam na crença no homem, de que ele precisa discutir seus problemas de ordem pessoal, do trabalho que exerce, do país em que vive, do mundo como um macrocosmos. A educação, enquanto ato de amor que é, não pode temer o debate ou a análise da realidade. O debate acresce aos temas e humaniza o homem. As ideias devem ser trocadas em vez de ditadas.

Algumas reflexões acadêmicas passam a pairar: o quão forte é o papel do pensamento científico no campo jurídico? Como se chegou à construção de um problema de acesso à justiça, em termos de construção acadêmica de uma categoria e suas sistematizações para traduzir percepções que empiricamente falavam de obstruções nos sistemas judiciários? Trata-se da construção e fixação do tema enquanto objeto teórico.

A solução para enfrentar esse tema está na alteração dos programas acadêmicos, de forma a incluir disciplinas que versem sobre métodos não processuais de solução de controvérsias, propiciando-se, ainda, a participação do estudante em experiências práticas de resolução de litígios por tais métodos.

Alerta as instituições de ensino acerca da importância de adotarem os métodos alternativos

nos currículos das faculdades de direito para que os futuros operadores da área jurídica não sejam apenas formados para litigar. Devem ser criadas estratégias para geração de uma nova mentalidade e cultura da pacificação.

Como nossa cultura é a de que os conflitos devem ser resolvidos pelo Judiciário, para que haja a procura voluntária por meios autocompositivos extrajudiciais, deve-se fazer um trabalho para transformar esse comportamento. A difusão desses meios em outros espaços, que não o Judiciário, a exemplo das universidades, pode contribuir para essa mudança.

[...]Educar para mediar deve se inserir em políticas públicas de ampla abrangência, afinal, os operadores do direito – advogados, juízes e promotores de justiça – deverão ter preparo teórico para sugerir a mediação, acreditando nesta dinâmica de acesso à justiça, para que possam legitimar o encaminhamento. Ademais, este conhecimento é obrigatório a partir da inclusão da mediação no NCPC, visto que reconhecida como matéria jurídica, agora positivada. A difusão da ideia de educar para mediar deve começar pela inclusão obrigatória da disciplina Mediação nos cursos de graduação em Direito, para que os novos profissionais já conheçam o instituto, como meio de acesso à justiça, pois, as novas gerações farão a mudança de paradigma, e, aos poucos, deixarão de privilegiar a lógica do conflito, causa do afogamento do Judiciário, que vive uma crise inimaginável de excesso de processos em andamento. (Barbosa, 2016, p. 39 - 40)

Há quem entenda e defenda a instituição de uma política pública de uso dos meios adequados para a solução dos conflitos, podendo dizer que cabe ao Poder Judiciário as funções pedagógica, educativa e aconselhadora, que se coadunam com o conceito de jurisdição cooperativa.

Nesse ponto, manifesto discordância para defender que seja a universidade o eixo central para onde deveria se deslocar essas funções tão imprescindíveis. Afinal, é nas universidades que se reforça o pensamento crítico e criador, o espaço do saber, o palco dos debates e da formação do diálogo. Da comunicação entre os homens e do encontro das consciências.

OS OPERADORES DO DIREITO QUE SE FORMAM A PARTIR DAS FACULDADES E UNIVERSIDADES DE DIREITO

Aqui abrimos espaço para os novos entusiastas da área jurídica. O profissional do direito no século XXI precisa saber manejar os institutos da mediação e conciliação, pois se abre para ele uma oportunidade nova de atuar na realização da justiça. Apenas com a mudança na Academia será possível observar a mudança na mentalidade dos operadores do direito.

O artigo 6º da Resolução 125/2010 preconiza que caberá ao Conselho Nacional de Justiça:

II – desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos para servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, nos termos do art. 167, § 1º, do Novo Código de Processo Civil; (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16).

A aprovação da Lei de Mediação Civil no marco normativo do NCPC representa uma promessa de virada revolucionária na forma de tratamento dos conflitos. Lançando-se sobre ela um olhar prospectivo, vislumbra-se o paulatino empoderamento dos cidadãos e a possibilidade de que assumam, efetivamente, o papel de protagonistas na solução consensual de desavenças. Para que isto seja possível, contudo, será necessário que os magistrados em geral – e não só eles, mas também advogados, defensores Públicos, MP, serventuários da Justiça – reconheçam a importância dos mecanismos consensuais e cedam espaço para que as partes dialoguem e busquem conjuntamente o entendimento. (Siviero, 2012)

Para a profissionalização do mediador é de grande importância ter uma formação adequada constituída por um programa que vise à estrutura de um pensamento que se distancie da atividade de julgar – excluir alternativas – numa dicotomia da lógica binária do certo e errado, ganhar e perder, culpado e inocente.

O mediador se sentirá apto a promover a dinâmica da mediação quando se sentir encorajado a enfrentar o desafio de manejar as técnicas de autocomposição por meio da via do acesso à justiça, regida pela lógica da comunicação e do diálogo entre as partes envolvidas em um conflito.

Para estudar os meios autocompositivos, necessário se faz que o estudo seja sério e que parta de um envolvimento interdisciplinar. Com uma formação de conhecimento complexo, fundamentado na dinâmica da comunicação, em lugar da lógica do litígio, o profissional envolvido poderá contribuir para construir, de forma artesanal, o procedimento de natureza multidisciplinar para que os mediandos assumam o papel de protagonistas diante do conflito que os vincula.

E para exercer essas novas possibilidades de atuação para as profissões jurídicas, os operadores que irão se especializar no tema não necessitam necessariamente de terem um conhecimento técnico jurídico. Eles precisam conhecer as partes e o conflito que as incomodam e estarem dispostos a oferecer aos mediandos opções possíveis para a solução do seu conflito, dentro do dever profissional de esclarecimento.

Como salienta Águida Barbosa (2016, p. 38) “O mediador deve ser formado para aprender a não emitir juízo de valor, diante dos mediandos, pois não lhe cabe julgar, ou mesmo aconselhar

os sujeitos do conflito a partir de suas próprias convicções e valores, projetando-as, inadequadamente”.

Dessa maneira, o parâmetro curricular deve ser adequado à formação de conciliadores e de mediadores que possam atuar de modo a concretizar a necessária valoração qualitativa dos meios consensuais. “Para tanto, defendemos que cabe preservar a diversidade de orientações e pensamentos, mantendo-se a pluralidade própria do estudo dos meios consensuais. Por isso, rejeita-se a imposição de um modelo rígido único a ser aplicado de forma indistinta.” (Takahashi, 2015, p. 29)

Os meios adequados para a resolução dos conflitos surgiram para ficar e devem passar a ser disciplina obrigatória nos cursos de graduação de direito. Espera-se que as novas gerações busquem o fim pacífico da controvérsia e de sua eternização nos órgãos jurisdicionais. As soluções adversariais e litigiosas costumam demorar e o que é pior, não agrada os sujeitos que estão envolvidos, contrariamente ao que ocorre com as soluções dialógicas e colaborativas.

É preciso que os operadores do direito, em conjunto, independentemente de sua atuação profissional, fomentem e almejem a construção de bases sólidas para o desenvolvimento e a recepção social dos mecanismos de resolução de conflitos, pautando a conduta dos envolvidos (partes, mediador e advogados) no equilíbrio, nos princípios e garantias da conciliação e mediação.

Os mediadores e conciliadores atualmente são considerados os auxiliares da Justiça⁶ que têm o dever de proporcionar um ambiente de confiança e empatia em busca de minimizar os atritos entre as partes, por meio do reforço constante na credibilidade dos meios consensuais.

Em meio aos princípios norteadores da mediação e da conciliação, estão o da boa-fé processual, o dever de cooperação à justiça, da confidencialidade, da competência, da imparcialidade, da neutralidade, da independência e autonomia, do respeito à ordem pública e às leis vigentes, do empoderamento, da validação e da decisão informada.

No que concerne à autonomia da vontade que rege a mediação, como lembra (Tartuce, 2015, p. 294) “A voluntariedade é nota essencial da mediação, dado que esta só pode ser realizada se houver aceitação expressa dos participantes; eles devem escolher o caminho, aderindo com disposição à mediação do início ao fim do procedimento”.

⁶ Art. 149, Novo Código de Processo Civil (NCPC, 2015). São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

Dentre os vários papéis praticados pelo mediador na mediação, segundo Sampaio e Braga Neto (2007, p. 105), destacam-se:

- (a) Acolher os participantes e seus advogados ao longo do procedimento;
- (b) Prestar os esclarecimentos sobre a mediação de forma clara, objetiva e correta a respeito dos procedimentos e objetivos da mediação;
- (c) Administrar a participação de todos os envolvidos, assegurando o bom andamento dos trabalhos, a manutenção da ordem, o respeito à integridade física e emocional, a livre expressão e outras afins;
- (d) Ser o guardião do procedimento;
- (e) Facilitar a comunicação;
- (f) Promover a reflexão sobre o futuro a partir do presente tendo respeito para com o passado;
- (g) Acompanhar mudanças;
- (h) Fortalecer os participantes;
- (i) Refletir sobre reconhecimentos mútuos;
- (j) Atribuir a decisão aos protagonistas.

O mediador deve possuir como deveres a imparcialidade (ou seja, deve manter-se neutro sem emitir juízo de valor que possa vir influenciar no processo de comunicação), a independência (o mediador não pode estar vinculado a qualquer das partes antes e durante o processo), a competência (o mediador deve ser investido em poderes e qualificações necessárias para conduzir o processo), a confidencialidade (traduzida no sigilo de tudo o que for trazido ou revelado pelas partes, desde que não contrarie a ordem pública) e a diligência (onde devem ser assegurados a qualidade do processo e os princípios fundamentais).

Além dos deveres ora elencados, devem ser observadas a isonomia entre as partes (por meio do tratamento igualitário entre todos os participantes do processo), a busca do consenso (primando pelo convívio pacífico das diferenças entre as partes), a boa-fé (advinda da lisura, honestidade e lealdade entre os envolvidos) e a decisão informada (onde as partes devem ser informadas acerca de tudo o que acontece no processo).

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Nessa segunda parte do trabalho, em sede de pesquisa exploratória e documental, temos o Parecer nº 635/2018, emitido pelo Conselho Nacional de Educação, que o homologou através da Portaria nº 1.351, publicada no Diário Oficial da União (DOU, de 17/12/2018), cujo escopo se trata da revisão das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação nas faculdades de direito.

O Ministério da Educação (MEC, 2018) emitiu o Parecer cujo relatório, a partir de sua

Introdução, aponta para os desafios das políticas de educação superior no país, a importância do desenvolvimento de novas habilidades e competências, a definição de estratégias nas matrizes curriculares e organização da pesquisa. Essas alertas visam à absorção dos egressos das faculdades de direito, à produção de conhecimento e ao bem-estar da sociedade na perspectiva social do emprego.

Com vistas a se atender à necessidade de revisão periódica das diretrizes curriculares dos cursos da educação superior é que se ressalta a importância da revisão das diretrizes da estrutura curricular, bem como da atualização de suas disciplinas e conteúdos. Além do estímulo à formação de competências e habilidades, por meio das metodologias ativas.

No que se refere ao ensino jurídico no Brasil, temos que o artigo 209⁷ da Constituição Federal estabelece a livre oferta de ensino pela iniciativa privada, uma vez atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional. Nessa perspectiva, por ser a educação um direito social fundamental, com dimensão coletiva e caráter público, as instituições educacionais devem obter os atos autorizativos, emitidos pelo Poder Público para manter a regularidade na oferta.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB,1996) – Lei nº 9.394/1996, dispõe que:

Art. 7º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.
[...]
Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Outro ponto importante a se abordar no Relatório do Ministério da Educação diz respeito ao cenário da oferta de cursos de Direito no Brasil. Em consulta ao período compreendido entre

⁷ Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas às seguintes condições:
I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;
II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

2004 e 2016, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP⁸, 2025) noticiou que o curso de Direito sofreu uma ampla expansão na ordem de 50% na oferta de cursos, e de 62% na oferta de vagas.

Com relação ao perfil do egresso, se diz que o graduando deverá ter assegurada sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica, que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

No processo de aprendizagem, dentro do conjunto de competências e habilidades, espera-se que o graduando faça o uso das normas técnico-jurídicas, demonstre capacidade para comunicar-se com precisão, desenvolva a cultura do diálogo e o uso dos meios consensuais de solução de conflitos, compreenda a hermenêutica e os métodos interpretativos, desenvolva a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar, dentre outros.

Com relação ao projeto pedagógico e sua organização curricular, conteúdos e atividades que atendem às perspectivas de formação técnico-jurídicas, as Formas Consensuais de Solução de Conflitos se enquadra no mesmo eixo de enfoque dogmático onde se encontra o Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual e Direito Previdenciário.

Esse estudo considerou o enfoque temático das Formas Consensuais de Solução de Conflitos como sendo tão relevante que os atribuiu grau de importância similar aos das disciplinas jurídicas tradicionais como acima delineadas. E, mais adiante, considerando a diversificação curricular, considerou a importância de se articular novas competências e saberes necessários aos desafios que passem a surgir com a sua implementação.

Para efeitos concretos, considerou o artigo 6º do Projeto de Resolução anexo ao Relatório, que trata da prática jurídica como componente curricular obrigatório, indispensável e inerente ao perfil do graduando, em seu §6º, que “a regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos [...]”.

⁸Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acesso em: 15 de janeiro de 2025.

AS FACULDADES E UNIVERSIDADES DE DIREITO DA CIDADE DE SALVADOR E O ESTUDO DA DISCIPLINA MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS

Nesse último ponto da pesquisa, analisamos como algumas das tradicionais faculdades e universidades de Direito da cidade de Salvador vem abordando o estudo da disciplina meios autocompositivos nos seus respectivos cursos. Assim, passamos à análise documental das suas respectivas matrizes curriculares.

Com esse mister, adotamos como pesquisa de campo empírico os cursos de Direito das seguintes instituições de Ensino Superior na cidade de Salvador: uma universidade pública federal – a UFBA, uma universidade pública estadual – a UNEB, quatro universidades particulares – a UCSAL, a UNIFACS, A UNINASSAU e a UNIDOMPEDRO e a FACULDADE BAIANA DE DIREITO. Partindo da premissa de que abrangemos uma comunidade jurídica profissional diversificada.

A UFBA (Universidade Federal da Bahia)

A Faculdade de Direito da UFBA comemorou seus 134 anos de existência (1891-2025) e tem como objetivo profissional formar profissionais com conhecimentos sólidos e atualizados, capazes de cuidar de problemas jurídicos novos e tradicionais, atuando na advocacia pública e privada (para pessoas físicas ou jurídicas), no âmbito judicial ou extrajudicial, além de exercer diversas outras funções e cargos privativos de bacharel em direito, tais como o de magistrado, membro do Ministério Público, delegado de polícia, procurador jurídico, membro do Magistério Superior, funcionário público, etc.

Sendo assim, a primeira conclusão a que chegamos é que sequer foi contemplado o cargo de Mediador ou qualquer coisa que o valha dentre as nomenclaturas exemplificadas na lista de formação de seus respectivos profissionais. A esperança reside no “etc” contido ao final dos cargos acima enumerados.

Partindo da análise da grade curricular do curso de Direito da Universidade Federal da Bahia, percebemos que o componente curricular Mediação e Arbitragem consta do rol das disciplinas optativas sob a sigla DIRB07 e lhe é disponibilizada uma carga horária de 68 horas/aula. Como pré-requisito são exigidas que tenham sido cursadas as disciplinas Direito Processual Civil II e Direito Civil dos Contratos, ambas ofertadas a partir do 6º semestre da matriz

curricular.

Após uma análise mais acurada da grade curricular, concluímos que apesar de o graduando estar habilitado a escolher a disciplina em comento a partir do semestre seguinte, ou seja, do 7º semestre, uma vez cursadas as disciplinas que lhe são pré-requisitos, as optativas, como seria o caso da disciplina Mediação e Arbitragem, somente passam a ser ofertadas no 9º e 10º semestres.

Ora, uma disciplina que pelo parecer do Ministério da Educação (apontado no item anterior), tem recomendação de situá-la no mesmo eixo de disciplinas obrigatórias e que se encontram na base de toda e qualquer grade curricular como o Direito Constitucional, Direito Civil e as demais ali enumeradas, caminha na contramão em ofertá-la como optativa e nos últimos semestres do curso. Isso mostra a desatenção dispensada pela Universidade a tema tão relevante e a necessidade de reestruturação dessa matéria.

A ementa da disciplina Mediação e Arbitragem aparece como: Mediação. Formas e Processos da Mediação. Da Arbitragem. Natureza jurídica e objeto. Princípios informadores da Arbitragem. Convenção de Arbitragem. Dos Árbitros. Da competência do Tribunal Arbitral. Do Processo e do Procedimento Judicial e Arbitral. Da Intervenção do Poder Judiciário. Encerramento do Procedimento Arbitral. Recursos de Constitucionalidade da Lei 9.307/96. Da Nulidade da Sentença Arbitral. Da Coisa Julgada e do Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras.

Após breve análise, percebemos que a ementa da disciplina discute a mediação (como meio autocompositivo), suas formas e processos, tão somente. Sendo que de uma breve atenção se percebe que ali prioriza os meios heterocompositivos, como exemplo, a arbitragem que, por seu turno, já possui amplo regramento legal em sede de lei própria e discussões jurisprudenciais sedimentadas no Poder Judiciário pátrio.

Assim, conclui-se que, ainda que ofertada uma carga horária relativa a um semestre (60 horas/aula), é incipiente o que se ensina e dialoga da disciplina Meios Autocompositivos de Resolução de Conflitos na Universidade Federal da Bahia.

A UNEB (Universidade do Estado da Bahia)

Embora a Universidade do Estado da Bahia tenha sido fundada em 1º de junho de 1983, o curso de graduação em Direito apenas foi implantado após a Resolução do Conselho Nacional

de Educação da Câmara de Educação Superior (CNE/CES, nº 9/2004), que instituiu as diretrizes curriculares nacionais para o respectivo curso. Assim, contando com apenas 15 anos de existência, o curso tem muito mais o que implementar.

Em seu artigo 3º, temos traçado o perfil do graduando como sendo de sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Seguindo o documento de intenções que determina a formação profissional dos graduandos no curso, temos que suas habilidades e competências são: I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; II - interpretação e aplicação do Direito; III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito; VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; VII - julgamento e tomada de decisões; e VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Nesse instante, constatamos que não há ali qualquer menção de que dentre as habilidades e competências do perfil profissional dos estudantes do curso de direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB, 1983) se capacitem os profissionais que possam atuar com os meios autocompositivos, sejam eles mediadores ou conciliadores.

Importa frisar que para a Universidade do Estado da Bahia (UNEB, 1983), o profissional na área de Direito pode desenvolver atividades em escritórios de advocacia; prestar assessoria jurídica em organizações governamentais, comerciais, industriais e de prestação de serviços; exercer as funções de Delegado de Polícia ou Oficial de Justiça, atuar em Juizados, Promotoria Pública, Defensoria Pública, Magistratura, Advocacia Pública, dentre outras carreiras jurídicas.

Com relação ao eixo de formação profissional, a Resolução contempla conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual.

Em observância à matriz curricular da Universidade do Estado da Bahia (UNEB, 1983), temos que o currículo pleno do curso de Direito não traz consigo no seu eixo de formação fundamental a disciplina da mediação, conciliação ou até mesmo arbitragem. Nem cuidou ali dos meios autocompositivos ou dos meios heterocompositivos.

A UCSAL (Universidade Católica do Salvador)

O tradicional curso de Direito na Universidade Católica do Salvador conta com 69 anos de existência e possui como um dos objetivos específicos consagrar a interdisciplinaridade, permitindo o estudo do Direito em uma perspectiva sistemática e prospectiva, em franco diálogo⁹ com outras áreas do conhecimento.

Seu projeto pedagógico almeja oferecer à sociedade civil bacharéis em Direito que se afigurem conscientes da função social do exercício da profissão jurídica à qual se devotarão. E supõe que seus graduandos assegurem um perfil de sólida formação geral, humanística e axiológica, que os habilite a compreender os fenômenos sociojurídicos, através do exercício de atividade intelectual de natureza crítica.

Tendo Salvador como a capital mais antiga do país, se demanda a intervenção de profissionais do Direito que estejam socialmente comprometidos com a concretização dos Direitos Humanos nos mais diversos segmentos. E tem como missão revolver as questões que envolvam violências de bases tradicionais, como as desigualdades étnico-raciais e de gênero e que não foram devidamente superadas.

Assim, faz-se premente a discussão e o estabelecimento de políticas públicas perenes que satisfaçam a necessidade de desenvolvimento e organização dos espaços sociais. Nesse contexto, o Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL, 1955) delinea o perfil de seu egresso na busca de uma formação humanística arrimada na capacidade de compreender criticamente os fenômenos sociais. Com o objetivo de inserção no contexto contemporâneo e para que contribua para o enfrentamento jurídico das demandas sociais no mercado de trabalho, miscigena os âmbitos internacional, nacional e local.

Em atenção aos anseios pretendidos pelo estudo do tema a partir da análise da ementa curricular do curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL, 1955), temos que

⁹ E em atenção ao que diria nosso poeta Carlos Drummond de Andrade em o Averso das Coisas - Aforismo: “Dialogar é dizer o que pensamos e suportar o que os outros pensam” .

a disciplina Mediação, Conciliação e Arbitragem foi pensada visando a inclusão dessas técnicas no processo judicial brasileiro. E, para tanto, realocaram-na como matéria obrigatória no 4º ou 5º semestre do curso, e lhes disponibilizaram 30 horas/aula para sua abordagem.

Nos parece que a carga horária destinada ao currículo da disciplina seja insuficiente para atualizar e qualificar o perfil dos profissionais que possam atuar com os meios autocompositivos, dada a relevância de tema tão atual, complexo e que tem como escopo modificar uma cultura beligerante arraigada na seara jurídica.

A ementa da matéria comprova que tem vasto conteúdo a ser abordado ao dispor sobre os métodos alternativos de solução dos conflitos; negociação e conciliação; teoria do conflito; teoria dos jogos; mediação; técnica de mediação; mediador; aplicabilidade; arbitragem; princípio da autonomia da vontade; convenção de arbitragem; cláusula compromissória; compromisso arbitral; árbitro; processo arbitral; tutelas de urgência; sentença arbitral e invalidades da sentença arbitral.

Nas faculdades, a partir do meio do curso, visando a prática forense, os graduandos ficam ávidos pelas cadeiras de direito processual, pela oportunidade de colocarem em prática seus conhecimentos jurídicos.

É nesse instante que os escritórios de advocacia passam a contratar seus estagiários e os concursos nos mais diversos órgãos públicos abrem vagas para a seleção de seus estagiários. Aqui cumpre lembrar que nos estados em que já existam Centros de Formação, como por exemplo, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, passam a admitir os graduandos que visem compor os Centros de Mediação.

De uma breve análise dos objetivos ali delimitados, se percebe que há um equilíbrio em termos de divisão equitativa entre o que se estuda da mediação, conciliação e arbitragem. Ocorre, entretanto, que em uma mesma disciplina se reuniram os meios de heterocomposição como a arbitragem, que, por sua vez, tem lei própria e íntima relação com o processo judicial brasileiro, bem como os meios autocompositivos, como a mediação e a conciliação que, como defendemos nessa pesquisa, visa a ter vida própria, a partir de novos direcionamentos advindos do novo Código de Processo Civil e da Lei de Mediação, ambos editados no ano de 2015.

Como objetivos, temos que a disciplina, além de proporcionar ao aluno o estudo sobre mediação, conciliação e arbitragem, aborda a teoria do conflito, a teoria da escuta e as técnicas de negociação e mediação, o desenvolvimento das competências para uso dessas técnicas, a análise da inclusão das técnicas no processo judicial brasileiro, a especificação dos aspectos

gerais da arbitragem, a classificação dos poderes e deveres do árbitro.

O conteúdo programático destinado à disciplina é bem diversificado e completo por contemplar a teoria do conflito, a teoria da escuta, a teoria dos jogos, a história da mediação (áreas de aplicação, outras metodologias de resolução de conflitos, negociação, arbitragem e conciliação, ética na prática da mediação e princípios da mediação), o papel do mediador (na família, na escola, na comunidade, na justiça, a justiça restaurativa e as práticas colaborativas) e os aspectos gerais da arbitragem (conceito, espécies de convenção, compromisso, procedimento e sentença).

Se, por um lado, temos uma disciplina que consagra abordagens vastas e complexas na sua ementa e conteúdo programático, por outro ângulo, temos uma carga horária insuficiente e que contraria um estudo de qualidade para o ensino das teorias e técnicas que compõem os meios autocompositivos.

A UNIFACS (Universidade Salvador)

A Universidade Salvador (UNIFACS, 1996) inaugurou seu curso de graduação em Direito no ano de 1996 e tem como concepção fundante a formação do bacharel em Direito com sólida compreensão da estrutura do pensamento jurídico, destacando-se, numa perspectiva hermenêutica, a relevância da ordem constitucional, do Estado Democrático de Direito e dos princípios constitucionais diante das demandas exigentes da sociedade contemporânea, reconhecendo a complexidade das relações sociais.

O curso foi pensado de maneira em que os componentes curriculares cumpram um percurso formativo que acentua as relações de conexões entre conceitos e conteúdos das várias disciplinas, gradativamente postas, para assegurar a apropriação dos conteúdos pelos estudantes, no tempo adequado à compreensão contextualizada dos princípios e procedimentos da prática jurídica. E ressalta a perspectiva de uma formação interdisciplinar, com destaque para as relações de integração entre teoria e prática.

Por meio de uma formação consistente, o curso assegura disciplinas de cunho geral e humanístico e disciplinas profissionalizantes que garantem qualificações técnico-jurídicas e práticas, que convergem para o domínio da hermenêutica jurídica e de técnicas de pesquisa dogmática, jurisprudencial e doutrinária.

Seu objetivo é capacitar o graduando para desenvolver as competências, por meio de

desempenhos de compreensão de modo a equilibrar a instrumentalização técnica e a responsabilidade ética, direcionando o processo, de maneira que o profissional desenvolva a aptidão para aprofundar o conhecimento jurídico concomitantemente com o desenvolvimento da compreensão da perspectiva histórica e cultural do Direito e de sua aplicação.

No ano de 2022, a Universidade Salvador (UNIFACS, 1996) passou pela mudança de Mantenedora e hoje é assistida pelo Ecossistema Ânima que, por sua vez, modifica a estruturação do curso. Com a reestruturação, temos que as disciplinas se tornam unidades curriculares e se integram por administração de competências.

O Plano de Ensino da área de ciências jurídicas, por sua vez, desde seu 1º semestre, conta com a Unidade Curricular denominada de Solução de Conflitos e Trabalhos com Grupos. Para tanto, disponibiliza 160 horas/aula para tratar do nosso tema tendo o Direito como disciplina central, mas com o entrelaçamento de outras áreas das ciências sociais que promovam o envolvimento reflexivo em relação às situações teóricas e práticas apresentadas.

Alvíssaras! Dentre os tópicos geradores, o primeiro encabeça os diálogos entre as áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social; seguido pela natureza dos conflitos nas relações sociais, a cultura do diálogo e os meios consensuais adequados, bem como o trabalho com grupos como recurso na solução de conflitos; meios de prevenção de conflitos sociais; *compliance*: prevenção e resolução de conflitos; o conflito judicial: a contribuição dos conciliadores e mediadores; desjudicialização: a importância de resolver conflitos sem o processo judicial como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS, 2025) em obediência à Agenda ONU 2030.

Pensando além da solução dos conflitos, a graduação do curso de Direito da Universidade Salvador (UNIFACS, 1996) cuida da abordagem central de nosso tema de pesquisa ao apresentar um enfoque prospectivo quando menciona difundir a cultura de paz e a justiça restaurativa, sua amplitude, metodologia, características, princípios, modelos, agentes envolvidos e alia à competência do profissional para trabalhar na prevenção e solução consensual de conflitos por meio de oficinas e dinâmicas de grupos.

Dentre as metas de compreensão, temos: caracterizar o conflito e suas possibilidades, identificar os processos construtivos e destrutivos no âmbito das Teorias dos Conflitos, identificar os meios adequados de solução de conflitos processuais e extraprocessuais, reconhecer corretamente as situações apropriadas para cada meio adequado de solução de conflitos, empregar corretamente os meios consensuais adequados de solução de conflitos, conhecer as políticas públicas de solução consensual adequada de conflitos, descrever o papel dos mediadores e

conciliadores judiciais, em suas variadas áreas de atuação, examinar o impacto da desjudicialização na sociedade brasileira, discutir as características, diferenças, princípios, aplicações, fases, ferramentas e técnicas da conciliação, mediação e arbitragem, explicar a cultura de paz e a justiça restaurativa, sua amplitude, metodologia, características, princípios, modelos e agentes envolvidos, utilizar a dinâmica e estágios de formação dos grupos e reconhecer as diferentes metodologias e suas aplicações para prevenção e solução de conflitos grupais.

A ementa do curso apresenta um conteúdo programático bastante satisfatório no que tange aos objetivos ali propostos: Teoria dos conflitos, meios consensuais adequados de solução de conflitos, educação em Direitos Humanos, educação para a terceira idade, educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, conciliadores e mediadores na Lei 13.140/15, desjudicialização, agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010), Resolução 125/2010 do CNJ, Resolução 225/16 do CNJ, justiça restaurativa, *compliance*, estudos dos processos grupais, processos psicossociais e tendências metodológicas contemporâneas na intervenção em grupos.

De todas as universidades e faculdades pesquisadas, a Universidade Salvador (UNIFACS, 1996) surpreendeu diante de tamanha reformulação de suas diretrizes. A nova disposição do Plano de Ensino do ano de 2022 atentou para o direcionamento proposto pela mais recente Resolução 635/2018 do Ministério da Educação, que trata da organização das diretrizes curriculares no curso de graduação em Direito.

Assim, o projeto pedagógico, a matriz curricular, a organização e estrutura do curso contemplaram o domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica, que fomentou a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

A nova organização curricular desta Universidade cuidou de inserir as Formas Consensuais de Solução de Conflitos no mesmo campo de formação técnico-jurídica dos demais ramos essenciais da ciência jurídica como os já consagrados Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Previdenciário, etc.

Na pesquisa empírica, percebemos que ante o reconhecimento de sua importância, a unidade curricular “Solução de Conflitos e Trabalhos com Grupos” passa a ser disposta na Universidade Salvador (UNIFACS, 1996) como obrigatória desde o semestre inaugural do curso

(1º semestre). E como matéria de base, já passa a ter suas habilidades e competências sendo desenvolvidas em processo de ensino e aprendizagem por meio de projetos desafiadores na atuação do profissional e nas práticas interdisciplinares entre a Psicologia e o Direito, nas discussões de mediação, solução de conflitos, desenvolvimento da escuta ativa e a capacidade de intervenção.

Outro ponto relevante a se ressaltar são as ricas bibliografias básica e complementar contidas no Plano de Ensino, que contemplam desde o Manual dos meios extrajudiciais de solução de conflitos às técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais da Comunicação não-violenta. Do nacional ao global. Além dos demais livros e tratados dos especialistas em mediação e práticas restaurativas, negociação e solução de conflitos. O tema recorrente gira em torno dos meios autocompositivos!

Para finalizar a análise desta Instituição de Ensino Superior (IES), a carga horária atribuída pela Universidade Salvador (UNIFACS, 1996) de 160 horas superou positivamente as expectativas de abordagens colhidas por meio de nossa pesquisa que, por sua vez, havia encontrado a variação de patamar entre 30 e 72 horas, em meio a disciplinas obrigatórias e facultativas.

A Faculdade Baiana de Direito

A Faculdade Baiana de Direito é uma Instituição privada de ensino superior brasileira. Tendo sido estabelecida em Salvador no ano de 2006. Lançou o curso de graduação em Direito em 2007 e formou sua primeira turma em julho de 2011. Seu projeto pedagógico e a estrutura de cada disciplina foram discutidos com professores e, segundo sua concepção, elaborados de acordo com o que há de mais atual na educação jurídica, sendo observadas diversas experiências na construção da matriz curricular, inclusive com atividades de iniciação científica e grupos de estudo que compõem o processo de formação do estudante.

A Faculdade Baiana de Direito conta com um projeto bastante avançado, que contempla novos olhares sobre disciplinas clássicas, além de incluir temas recentes, como Direito Ambiental, Direito e Bioética, Direito e Diversidade, Direito da Propriedade Intelectual, Operações Societárias e Mercado de Capitais, Técnicas consensuais de solução de conflitos, dentre outras. Fez incluir também disciplinas epistemológicas como Ética, Filosofia e Antropologia e a disciplina Arte e Direito como um dos diferenciais do curso.

Com uma grade curricular avançada, pensada e estruturada de acordo com o que há de mais atual no ensino do Direito, a Faculdade Baiana de Direito promove uma experiência construída com base em uma educação responsável, ética, inovadora e comprometida com as mais relevantes questões sociais.

A matriz curricular do curso de graduação em Direito traz como disciplina obrigatória “Técnicas de solução de conflitos” no 5º semestre, lhe ofertando 36 horas para abordagem dos seguintes temas: técnicas de solução consensual de conflitos, mediação, negociação, conciliação e *dispute boards*.

Se por um lado, entendemos que a disciplina objeto de nosso estudo mereça ter sua carga horária ampliada, ante o reconhecimento de sua relevância e, por conseguinte, figurar no rol das disciplinas obrigatórias, com ricas abordagens de sugestão de bibliografias básica, complementar e, mais ainda, bibliografia adicional, por outro lado, há que se ressaltar um ponto inovador: o incremento da sala de conciliação com mesas redondas, sem arestas, como parte integrante da estrutura da Instituição, corroborando esse novo olhar sobre o tema de nossa linha de pesquisa.

A UNINASSAU (Centro Universitário Maurício de Nassau)

À medida que fomos avançando na pesquisa da análise curricular para saber como as faculdades de direito vêm abordando nosso tema, objeto do estudo, boas novas foram se anunciando. A UNINASSAU, Instituição de Ensino Superior do campo privado, que teve seu curso de graduação em Direito implementado na cidade de Salvador em 2008, aborda a disciplina “Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem” como obrigatória no 7º semestre e lhe disponibiliza uma carga horária de 40 horas para seu estudo.

A ementa do curso de graduação traz como temas o conflito, os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, negociação, conciliação, mediação, arbitragem, mudança de paradigma, princípios da mediação, atitudes do mediador, aplicabilidade da mediação, habilidades na comunicação, técnicas à entrevista, técnicas utilizadas em mediação: comunicação e negociação, técnicas de negociação, estratégias utilizadas em negociação, processo de mediação e mediação familiar.

De uma breve análise, se percebe que o conteúdo programático disposto em 2 unidades é bastante complexo e visa abordar o nosso objeto de estudo em sua integralidade. Restam dúvidas se a carga horária de somente 40 horas seria suficiente para trabalhar todos os temas ricamente

propostos.

Na Unidade I se enquadram: a teoria do conflito; Transformação de processos destrutivos de resolução de disputas em processos construtivos por meio de técnicas de comunicação emotiva/não violenta/conciliatória; espirais do conflito; a legitimidade estatal para tratar conflitos; as crises da jurisdição e o paradigma da guerra; os métodos autocompositivos e heterocompositivos de tratamento dos conflitos; modernas teorias do conflito e seus reflexos na abordagem conciliatória; o conflito como sociação positiva; as possibilidades autocompositivas e heterocompositivas de tratar os conflitos (autotutela, conciliação, negociação, mediação, arbitragem e jurisdição); arbitragem: conceito, análise da Lei nº 9.307/96 e dos artigos 851-853 do Código Civil, natureza jurídica, finalidade, convenção arbitral, elaboração de cláusula e compromisso arbitral.

A Unidade II se propõe a lecionar a negociação e seus aspectos importantes: procedimento, integração e distribuição do valor na negociação, os diversos tipos de negociação, técnicas básicas de negociação: barganha de posições, a separação de pessoas e problemas, concentração de interesses, desenvolvimento de opções de ganho mútuo, melhor alternativa para acordos negociados, mediação, princípios da mediação, tipos de mediação e sua aplicabilidade, áreas de atuação da mediação, atitudes do mediador, habilidades na comunicação, técnicas utilizadas em mediação: entrevista, comunicação e negociação, processo de mediação, mediação familiar, conciliação, conciliação no Poder Judiciário, análise do NCPC e análise histórica legislativa da conciliação.

A UNIDOMPEDRO (Centro Universitário UNIDOMPEDRO)

O curso de graduação em Direito da UNIDOMPEDRO foi reconhecido em 2013. Sua matriz curricular apresenta uma grade de disciplinas equilibrada e de formação humanística, técnico-jurídica e aplicação prática, necessárias à compreensão do Direito em suas múltiplas relações com o contexto social, político e econômico.

Para o perfil profissional, espera-se que o bacharel em Direito: 1) analise as disputas e os conflitos com base no que está estabelecido na Constituição e regulamentado pelas leis; 2) tenha senso ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão de causalidade e finalidade das normas jurídicas e da busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade; 3) seja capacitado a apreender, possua transmissão crítica e

produção criativa do Direito, aliada ao raciocínio lógico e à consciência da necessidade de permanente atualização; 4) desenvolva a capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as exigências sociais; 5) tenha capacidade de desenvolver formas extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos; 6) possua visão atualizada de mundo e, em particular, consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço; 7) possua domínio do conhecimento técnico instrumental do Direito e seu exercício; 8) internalize os valores de responsabilidade social, justiça e ética profissional e 9) desenvolva interesse no permanente aperfeiçoamento profissional e cultural.

A disciplina Gestão de Conflitos faz parte da matriz curricular do curso de graduação em Direito no 10º semestre como obrigatória e, para tanto, lhe são concedidas 60 horas. Constitui-se elemento fundamental e visa consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios. Com conteúdo de aplicação transversal em todos os ramos do Direito, proporciona uma visão ampla das inovações trazidas a partir de 1988 com a Carta Magna, abordando a evolução histórica dos direitos fundamentais, o respeito à vida e à dignidade humana visando à formação do capital humano com sensibilidade social, fundamental para a consolidação de uma cultura de paz e respeito aos Direitos Humanos.

Sua ementa abrange as técnicas de negociação, mediação, conciliação e arbitragem, análise dos fundamentos históricos, aspectos sociológicos, técnicas resolutivas de conflitos, doutrina e legislação aplicável.

O conteúdo programático encontra-se disposto em 4 tópicos. São eles: 1) Técnicas de negociação, mediação, conciliação, arbitragem, além dos conflitos sociais (conceito, tipos, peculiaridades e a necessidade de soluções adequadas para eles, a resolução do conflito vs. a transformação do conflito); 2) análise dos fundamentos históricos e o método tradicional de resolução de conflitos: a jurisdição e o monopólio estatal; 3) aspectos sociológicos e os meios alternativos de solução de controvérsias (a impropriedade do nome, meios apropriados, a autonomia privada, fórmulas autocompositivas e heterocompositivas, características desejáveis e a integração de todos os sistemas num único fórum de “múltiplas portas”); 4) Técnicas de solução de conflitos (diferenciando mediação e conciliação, apresentação das aplicações da justiça restaurativa, arbitragem e base legal).

Da análise do Plano de Disciplina se percebe que apesar de bastante satisfatório o conteúdo programático pensado para o estudo da disciplina Gestão de Conflitos, a bibliografia básica, por tratar tão-somente da arbitragem, não abrange o conteúdo a que se propôs. Por sua

vez, a bibliografia complementar açambarcou nosso objeto de pesquisa em apenas duas indicações.

Outro ponto a observar é que a disciplina, apesar de obrigatória, somente é ofertada no último semestre do curso, o que contraria a proposta do MEC que a enquadra como disciplina de base e, portanto, deveria ser disponibilizada nos semestres inaugurais do curso. Com relação à proposta metodológica, a UNIDOMPEDRO merece aplausos pela inovação que trouxe ao tema, ao cuidar da parte prática por meio da visitação de seu alunado a unidades do Centro Judicial de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC), Conselhos Arbitrais e entrevistas.

CONCLUSÃO

Da leitura do material bibliográfico e do tratamento da coleta de dados das observações empíricas chega-se a conclusão de que há uma crise na administração da Justiça. No relatório anual “Justiça em Números” catalogado pelo Conselho Nacional de Justiça se tem um panorama do crescimento das demandas no país.

Nesse contexto, previstas as garantias e os direitos fundamentais na Constituição de 1988, faz-se necessário implementar medidas para efetivá-los. Assim, passa a se discutir o incremento de soluções integrativas, satisfatórias e duráveis dos meios não adversariais de solução de controvérsias, especialmente a mediação e a conciliação, e seu papel complementar ao labor judicial.

É preciso convocar a sociedade como um todo para participar ativamente da mudança de uma cultura com vistas à desjudicialização dos conflitos. As partes, com seu poder decisório, são verdadeiras atrizes de seus próprios destinos e, portanto, precisam se conscientizar de que a tutela de seus direitos não está atrelada com exclusividade ao Poder Judiciário.

Considerando as vantagens da mediação como essencial para a pacificação social e para o crescimento pessoal, acreditamos ser de grande valia a necessidade de se praticar sua técnica no ambiente acadêmico, em virtude do papel fundamental que as universidades desempenham na formação dos indivíduos enquanto cidadãos.

Partindo-se da compreensão dos conflitos como integrantes do relacionamento social, a educação jurídica deve voltar sua atenção para os meios não contenciosos de solução de conflitos e despertar nos graduandos a cultura da mediação que se afigura tão essencial quanto o conteúdo de outras disciplinas no ensino superior.

O ensino jurídico chega então no compasso de incorporar os métodos adequados de solução de conflitos, visando a adoção de uma postura dialógica e colaborativa, em contraposição à postura adversarial e litigiosa.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Águida Arruda. Mediação: Educar para mediar *in* **Revista Científica Virtual**. 23^a Ed., São Paulo: OAB ESA, 2016.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A., 1967.
- MÉSZARÓS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.
- SAMPAIO, Lia Regina e BRAGA NETO, Adolfo. **O que é mediação de conflitos**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2007.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade**. 7^a Ed. Porto: Edições Afrontamento, 1994.
- SIVIERO, Karime Silva. Aspectos polêmicos da mediação judicial brasileira: Uma análise à luz do novo Código de Processo Civil e da Lei da Mediação. Disponível no endereço eletrônico <http://www.ebc.com.br/2012/11/cnj-e-ministerio-da-justica-lancam-a-escola-nacional-de-mediacao-e-conciliacao>. Acesso em 15/01/2025.
- TAKAHASHI, Bruno. **O papel do terceiro facilitador na conciliação de conflitos previdenciários**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2015.
- TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 2^a Ed. Atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.